

Edital de Chamada Pública 002/2016

O Conselho da E.E.E.F. SANTOS DUMONT, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua: DAS INDUSTRIAS, sn, Bairro das Industrias CEP 58083-050 João Pessoa PB inscrito no CNPJ sob o n.º 01.679.961/0001-37, representada neste ato pelo (a) Presidente (a) EDSON LOPES DE MORAES, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/MAIS EDUCAÇÃO, E.E.E.F. SANTOS DUMONT, durante DE período de 04 de maio de 2016 A 24 de maio de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013.

AÇÕES	DATA	H O RA
INICIO DA CHAMADA PÚBLICA	04/05/2016	09:00 hS
FINAL DA CHAMADA PÚBLICA	24/05/2016	17:00

1.1 Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física não organizados em grupos.

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor Familiar participante, emitidos nos últimos 30 dias.
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elou Empreendedor familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural relacionada com o projeto de venda.

1.2 dos Grupos Informais de Agricultor Familiar e de Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF — DAP principal ou extrato da DA, de cada Agricultor Familiar participante, emitidos nos últimos 30 dias
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF — DAP principal ou extrato da DA, de cada Agricultor Familiar participante, emitidos nos últimos 30 dias.
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinados por todos os Agricultores Familiares participantes.
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural relacionada no projeto de venda.

1.3 Dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF — DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitidos nos últimos 30 dias.
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escola,
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de agricultores familiares ou de empreendedores familiar rurais relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativas ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 25 de 04/07/2012

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Gênero/Especificações	Preço médio	Unidade de Medida	Quantidade
	Alface fresca	20,00	KG	20

02	Alho de ótima qualidade, fresco	22,64	KG	10
03	Arroz parboilizado tipo 1	2,75	KG	300
04	Batata In lesa de primeira	6,36	KG	100
05	Carne bovina sem osso resfriada de 2 ^a	15,07	KG	100
06	Carne bovina moída resf.de 2 ^a	13,79	KG	100
07	Cebola de boa qualidade	6,39	KG	100
08	Cenoura de boa qualidade s/lesão	5,71	KG	80
09	Chuchu de boa qualidade	3,68	KG	100
10	Coentro hortaliça class. Como verdura	13,90	KG	10
11	Farinha de mandioca	3,94	KG	30
12	Feijão Cariquinha novo	5,39	KG	100
13	Feijão macassar novo	4,23	KG	50
14	Feijão preto novo	5,50	KG	50
15	File de peixe cong. s/osso ou espinha	19,39	KG	100
16	Frango resfriado inteiro sem vísceras	6,62	KG	300
17	Jerimum de 1 ^a qualidade	3,00	KG	100
18	Laranja pêra de primeira	0,25	UNID	500
19	Pimentão verde de primeira	5,89	KG	30
20	Polpa de fruta sabor ACEROLA	9,00	KG	100
21	Polpa de fruta sabor CAJA	13,00		100
22	Polpa de fruta sabor GOIABA	9,00	KG	100
23	Polpa de fruta sabor MARACUJA	13,00	KG	100
24	Repolho de primeira	3,00	KG	30
25	Tomate asp. Globoso vermelho	5,65	Kg	100

"Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a

Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os

Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de

fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.".....

3. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 24 de MAIO de 2016, até às 17hs, na E.E.E.F. SANTOS DUMONT, maiores informações na Rua DAS INDUSTRIAS S/N BAIRRO : DAS INDUSTRIAS, CEP 58083-050 João Pessoa, PB As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na E.E.E.F. SANTOS DUMONT, situado a rua das Indústrias s/n Bairro das Industrias nos dias úteis pelo período de maio a dezembro de 2016.

5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar E DO Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

JOÃO PESSOA 27 ABRIL DE 2016.

Maria de Fátima Farias Silva

Presidente da UEx

REGISTRE -SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)

Maria das Graças da Silva

Diretora Escolar